



## LEI N.º 2.365/2018

DE 10 DE JULHO DE 2018

DISPÕE SOBRE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA ENTRE ENTES PÚBLICOS, VISANDO O COFINANCIAMENTO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO HOSPITAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE TRÊS PONTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1.º** Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Fundo Municipal de Saúde de Três Pontas, MG, visando o cofinanciamento da Santa Casa de Misericórdia do Hospital São Francisco de Assis.

**Art. 2.º** Fica autorizado a transferência no valor de R\$ 1,00 (um real) per capita/mês, considerando o último índice populacional publicado no Diário Oficial da União.

**Art. 3.º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal vigente.

**Art. 4.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coqueiral, 10 de julho de 2018.

  
**ROSSANO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal





# PREFEITURA MUNICIPAL COQUEIRAL MG

*Amor por nossa gente!*

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - CEP: 37235-00

Telefones: 35 3855-1162 | 35 3855-1166

E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

CNPJ: 18.239.624/0001-21

Administração 2017 | 2020

MINUTA DE CONVÊNIO / SUBVENÇÃO N° \_\_\_/2018

Convênio que entre si celebram o Município de Coqueiral e Santa Casa de Misericórdia do Hospital São Francisco de Assis.

O \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° \_\_\_\_\_, com sede administrativa na \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o \_\_\_\_\_, doravante denominado **MUNICÍPIO**; e **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO HOSPITAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS**, com sede na Rua Barão da Boa Esperança, n° 484, Bairro Catumbi, na cidade de Três Pontas-MG, inscrita no CNPJ sob o n° 25.268.012/0001-22, reconhecida como entidade de utilidade pública através da Lei Municipal n° 521-A, de 28 de fevereiro de 1966, neste ato representada pelo Sr. **Michel Renan Simão Castro**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n° 752.395.586-04, portador da Carteira de Identidade n° MG-5.073.289, residente e domiciliado à Rua Ismael de Sousa, n° 113, centro, em Três Pontas-MG, doravante denominada **CONVENIADA**, resolvem, entre si, ajustar o presente convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente convênio: Contribuição participativa do Município com recursos financeiros previstos no orçamento, para que sejam utilizados para a manutenção da **CONVENIADA** na prestação de serviços inerentes ao interesse público, conforme proposta de trabalho em anexo.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Constituem obrigações do **MUNICÍPIO**, além de outras previstas neste convênio:

- a) transferir à **CONVENIADA**, a título de contribuição, os recursos financeiros previstos no Orçamento Municipal e na Lei Municipal n.º \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018 e no Termo de Ajustamento de Conduta Firmado com o Ministério Público, o Município de Três Pontas, Município de Boa Esperança, Município de Coqueiral, Município de Ilícinea, Município de Santana da Vargem e a Santa Casa de Misericórdia do Hospital São Francisco de Assis no dia 20 de junho de 2017;
- b) o montante de que trata a alínea anterior será disponibilizado em **conta específica** para o fim, objeto do presente convênio, indicada pela **CONVENIADA**;
- c) acompanhar, supervisionar, prestar assistência e orientar, no que for preciso, bem como fiscalizar e prestar informações necessárias à execução do presente convênio, à luz da nova Lei de Responsabilidade Fiscal, através de suas repartições e técnicos especializados no assunto;
- d) analisar as atividades desenvolvidas pela **CONVENIADA** e aprovar previamente os recursos a serem repassados.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

Constituem obrigações da **CONVENIADA**, além de outras previstas neste convênio:

- a) proceder à abertura de **conta bancária específica** para movimentação do valor repassado pelo **MUNICÍPIO**, conforme alínea "b" da cláusula segunda deste convênio;
- b) receber e administrar os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO**, nos termos previstos na proposta de trabalho, de forma a executar os serviços e programas previstos na Cláusula Primeira deste termo, com observância dos critérios a que são submetidos à Administração Pública hodierna, sujeitando-se à legislação vigente quanto à aplicação dos recursos e verbas públicas;
- c) aplicar os recursos recebidos do **MUNICÍPIO** exclusivamente na consecução do objeto deste convênio;
- d) prestar contas ao **MUNICÍPIO** de todos os recursos por ele repassados;
- e) conservar em arquivo próprio, toda a documentação comprobatória de todos os atos referentes ao subsídio repassado, devidamente identificados pelo número do presente convênio, os quais deverão ficar à disposição dos órgãos de controle, coordenação e supervisão do **MUNICÍPIO**, pelo período não inferior a 5 (cinco) anos contados do término deste instrumento;
- f) registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados para este convênio;
- g) apresentar ao **MUNICÍPIO**, nos períodos por ela previamente estabelecidos, os relatórios da execução deste convênio na forma da Legislação pertinente;





h) restituir o valor transferido, devidamente atualizado e acrescido de juros legais a partir da data do recebimento, nas seguintes hipóteses:

- I. quando não executado o objeto da avença, ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovados;
  - II. quando não for apresentada no prazo regulamentar, a referida prestação de contas, salvo quando decorrente de casos minuciosamente justificados;
  - III. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
- i) a prestação de contas deverá ser apresentada ao MUNICÍPIO mensalmente, devendo ser feita até o dia 20 do mês subsequente.

§ 1º A prestação de contas que se refere este instrumento deverá ser instruída com as seguintes peças técnicas e contábeis:

- I. demonstrativo de execução da receita e despesa, evidenciando o saldo e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso;
- II. relação de pagamentos efetuados e bens adquiridos com o montante repassado pelo **MUNICÍPIO**;
- III. cópias dos respectivos cheques;
- IV. extratos bancários;
- V. comprovante de recolhimento ao MUNICÍPIO do saldo não utilizado pela **CONVENIADA**, se houver.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Para a execução do presente convênio, serão destinados recursos financeiros estimados inicialmente em R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), divididos em \_\_\_\_\_ parcelas correspondente à contribuição do MUNICÍPIO, de R\$ 1,00 (um real) por habitante, referente ao item 18 do Termo de Ajustamento de Conduta Firmado com o Ministério Público, o Município de Três Pontas, Município de Boa Esperança, Município de Coqueiral, Município de Illicinea, Município de Santana da Vargem e a Santa Casa de Misericórdia do Hospital São Francisco de Assis no dia 20 de junho de 2017, cuja cópia anexa faz parte do presente convênio.

§ 1º Os recursos para acorrer às despesas do presente convenio estão estabelecidos na Lei Municipal nº \_\_\_\_\_, que autorizou a respectiva subvenção, durante o período de vigência deste Convênio, oriundos do orçamento do Município de Coqueiral, sob a rubrica \_\_\_\_\_, ficha \_\_\_\_\_, na forma do cronograma de desembolso, observadas as disponibilidades financeiras do Município de Coqueiral.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS**

O **MUNICÍPIO** transferirá os recursos previstos na cláusula anterior em favor da **CONVENIADA**, a serem depositados em **conta específica**, vinculada ao presente convênio, conforme letra "a" da Cláusula Segunda do mesmo.

§ 1º A liberação da importância supra referida far-se-á em estrita conformidade com o plano de aplicação, desde que e após:

a) comprovação de regularidade de funcionamento e situação fiscal.

§ 2º A falta de prestação de contas no prazo estabelecido pelo **MUNICÍPIO** importará, se for o caso, na imediata suspensão das transferências pendentes, ou quando já totalmente liberadas, nas medidas administrativas e judiciais cabíveis.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA**

As faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas, minuciosamente discriminados através de bem adquirido, quantidade e preço, deverão ser emitidos em nome da **CONVENIADA**, devidamente identificado com o número deste convênio;

Parágrafo único – Não poderão ser pagos com recursos do convênio, despesas contraídas fora de sua vigência, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a qualquer título de recompensa por inadimplência.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL**

Em qualquer ação promocional da entidade envolvendo o objetivo realizado com recursos do presente convênio deverá ser destacada a participação do **MUNICÍPIO**.





# PREFEITURA MUNICIPAL COQUEIRAL MG

*Amor por nossa gente!*

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - CEP: 37235-00

Telefones: 35 3855-1162 | 35 3855-1166

E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

CNPJ: 18.239.624/0001-21

Administração 2017 | 2020

## CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará até o dia **31/12/2018**, a partir da data de sua assinatura.

## CLÁUSULA NONA – DOS TRIBUTOS

Todos os tributos e contribuições parafiscais em vigor, devidos em decorrência da execução do objeto deste convênio, correrão por conta da **CONVENIADA**.

## CLÁUSULA DEZ – DAS PENALIDADES

No caso de inadimplência, por parte da **CONVENIADA**, pelo não cumprimento de qualquer das condições estabelecidas neste convênio, serão adotadas as medidas legais cabíveis.

## CLÁUSULA ONZE – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Boa Esperança, Estado de Minas Gerais para toda e qualquer ação e execução decorrentes deste convênio, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito e na presença das testemunhas abaixo.

Coqueiral, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Procuradora Geral do Município  
OAB-MG \_\_\_\_\_

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Provedor da Santa Casa de Misericórdia do Hospital São Francisco de Assis

## Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:





# PREFEITURA MUNICIPAL COQUEIRAL MG

*Amor por nossa gente!*

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - CEP: 37235-00

Telefones: 35 3855-1162 | 35 3855-1166

E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

CNPJ: 18.239.624/0001-21

Administração 2017 | 2020

## ANEXO I CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Convênio Subvenção n.º \_\_\_\_/2018 – Prefeitura Municipal de \_\_\_\_\_  
Conveniada: Santa Casa de Misericórdia do Hospital São Francisco de Assis

Subvenção referente a R\$ 1,00 (um real por habitante) em favor da CONVENIADA nos termos do § 1º Cláusula Quarta deste Convênio.

Mês	Valor R\$
Julho	
Agosto	
Setembro	
Outubro	
Novembro	
Dezembro	
<b>Total</b>	

Os recursos financeiros estimados, oriundos do orçamento do Município de Coqueiral, sob a rubrica \_\_\_\_\_, ficha\_\_\_\_, serão disponibilizados a CONVENIADA em conta específica indicada à execução do objeto deste convênio, podendo ocorrer os repasses até o limite do valor estimado no cronograma, até o dia 10 de cada mês, observadas as disponibilidades financeiras do município.

Coqueiral, \_\_ de \_\_\_\_ de 2018.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Procuradora Geral do Município  
OAB-MG \_\_\_\_\_

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Provedor da Santa Casa de Misericórdia do Hospital São Francisco de Assis

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:

